

**LEI Nº 527 DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

**ALTERA A LEI 506 DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito do Município de Japaratinga; Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Modifica a redação § 2º do art. 3º da Lei 506/2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:**

**Parágrafo Único - O Poder Público Municipal só poderá emitir o número de permissão até o dobro do limite estabelecido na regulamentação da Zona de visitação de Japaratinga/AL, mas até que seja definido a capacidade da carga da Zona de visitação pelo ICMBio o Poder Público Municipal não deverá emitir mais que 30 alvarás, de funcionamento para o transporte de passageiros aquaviários, as piscinas naturais do picão.**

**Art. 2º - Modifica a redação do inciso VI, do art. 6º da Lei 506/2014, que passa a vigora no seguinte termo.**

**Parágrafo Único - O transporte de passageiros aquaviários no Município de Japaratinga acontecerá em pontos cadastrados junto a Secretária de Meio Ambiente e Turismo do Município.**

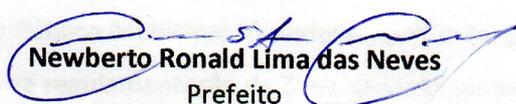
**Art. 3º - Institui a porcentagem do pagamento para taxa de conservação ambiental, destinada ao Fundo Municipal do Meio ambiente determinado no art. 16 da Lei 506/2014.**

**Parágrafo Único - Será cobrado do permissionário para taxa de conservação ambiental o valor de 5 % (cinco por cento), do valor do bilhete vendido para passeios.**

**Artigo 4º. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Japaratinga, 28 de Agosto de 2015.



**Newberto Ronald Lima das Neves**  
Prefeito  
Município de Japaratinga